

Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 310/PMC/92

Autoriza redução parcial de tributos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir a qualquer contribuinte, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa, juros e correção monetária do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente aos exercícios de 1.985 à 1.990.

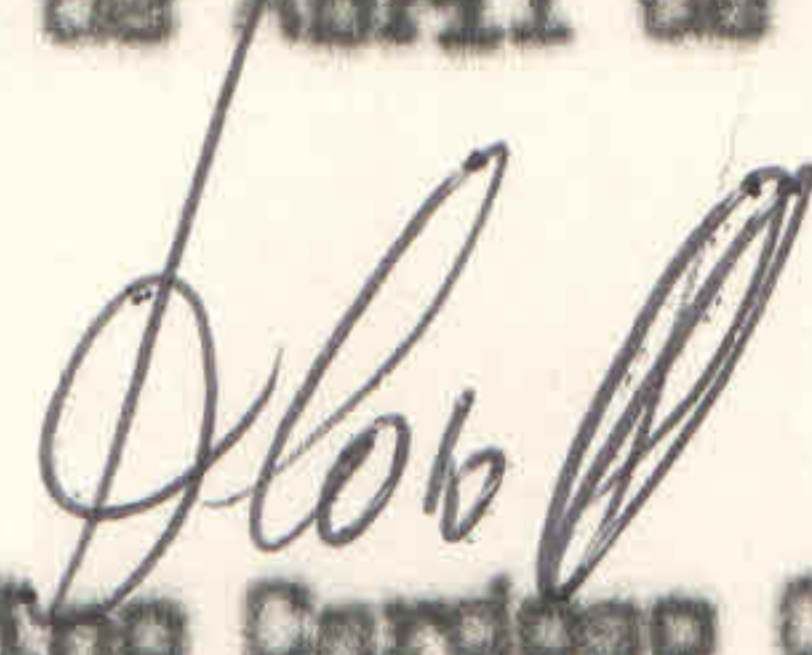
Parágrafo Único - Fica o IPTU, exercício 1.991, isento de reajustes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de toda e qualquer modalidade de reajuste dos Impostos Sobre Serviços (ISS) vencidos até 30.01.92.

Art. 3º - Serão beneficiados desta Lei os contribuintes cujos débitos forem quitados dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 02 de Abril de 1.992


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal